



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 10

- **AURORA/TO, Quarta Feira, 16 de Dezembro de 2020.**

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo – Publicação de Lei 1-2

LEI Nº 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Aurora do Tocantins, para o exercício financeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	49.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.294.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
TOTAIS RECEITAS CORRENTES	13.401.500,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.792.100,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAIS RECEITAS DE CAPITAL	2.142.100,00

III – DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (1.543.600,00)

TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA 14.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01	PODER LEGISLATIVO	680.000,00
02	PODER EXECUTIVO	5.846.000,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.400.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	800.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.274.000,00
TOTAL		14.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	680.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.936.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	800.000,00
10	SAÚDE	3.400.000,00
12	EDUCAÇÃO	2.805.000,00
13	CULTURA	233.500,00
15	URBANISMO	1.268.000,00
17	SANEAMENTO	50.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	452.000,00
20	AGRICULTURA	555.000,00
23	COMÉRCIOS E SERVIÇOS	40.000,00
26	TRANSPORTE	45.000,00
27	DESPORTO E LAZER	305.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	229.500,00

TOTAL 14.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4,320, de 17 março de 1964;
- da anulação de dotações orçamentária;
- do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 10 - **AURORA/TO, Quarta Feira, 16 de Dezembro de 2020.**

d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

VI – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º - Os valores constantes desta lei expressam preços de julho do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o IGP – Índice Geral de Preços, estabelecido na LDO.

Art. 6º. A programação e execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município serão operacionalizadas por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá publicar o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, devidamente ajustado e/ou reprogramado até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal